



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

Reunião : Ordinária Nº: 021/2022
Decisão : 040/2022-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900036657/2019
Interessado : Mineradora Nossa Senhora de Aparecida Ltda

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900036657/2019, lavrado em desfavor da empresa Mineradora Nossa Senhora de Aparecida Ltda, por infringência a alínea 'e' do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 021/2022, realizada no dia 13 de dezembro de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900036657/2019, lavrado em desfavor da empresa Mineradora Nossa Senhora de Aparecida Ltda, em 04/06/2019, por infringência a alínea 'e' do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (falta de profissional, legalmente habilitado, como responsável técnico); considerando que a Empresa apresentou ART de Cargo-Função PE20190388631 registrada anteriormente ao auto, em 27/05/2019; Considerando que o Auto de Infração 9900036657/2019, não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual; e, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, diante do acima exposto, favorável ao arquivamento do referido auto de infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho e Mário Ferreira de Lima Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Geólogo Jairo de Souza Leite
Coordenador da CEGEM